PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PARA MÃES DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Boa Vista, com a finalidade de fornecer suporte emocional, orientação prática e assistência para as mães e responsáveis, visando minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado e garantir a promoção do bem-estar das famílias.

Art. 2º O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas terá como objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e apoio mútuo entre as mães e responsáveis;

III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança com TEA, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - Orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças com TEA e suas famílias;

V - Capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

Art. 3º Para a execução dos serviços previstos no Art. 2º, o Programa de Apoio deverá contar com os seguintes profissionais:

I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;

II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;

III - Educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças com TEA;

IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;

III - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA.

Parágrafo Único: Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4º O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas disponibilizará cursos profissionalizantes para que as mães atípicas possam contribuir com a renda familiar.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações de apoio ao autismo e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários para a implementação do Programa de Apoio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade instituir um Programa Municipal de Apoio e Atenção às Mães e Responsáveis Legais de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo o papel essencial dessas mulheres e cuidadores na vida e no desenvolvimento das crianças autistas, e a necessidade urgente de políticas públicas específicas voltadas ao seu acolhimento, suporte emocional e fortalecimento social.

Em Boa Vista, observa-se que, embora existam ações municipais voltadas às crianças com TEA, não há programas permanentes e estruturados destinados a apoiar as mães e responsáveis, que enfrentam sobrecarga emocional, dificuldades financeiras, abandono profissional e falta de suporte psicológico. Essas mulheres, frequentemente, dedicam-se integralmente ao cuidado dos filhos, abrindo mão de seus projetos pessoais e de carreira, o que as torna vulneráveis emocional e economicamente.

O presente projeto visa corrigir essa lacuna, propondo um programa que ofereça atendimento psicológico especializado, orientação social e jurídica, cursos de capacitação e qualificação profissional, grupos de acolhimento e convivência, e ações educativas e de conscientização sobre os direitos e políticas públicas disponíveis. A iniciativa pode ser implementada com baixo impacto financeiro, por meio de parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e secretarias municipais, aproveitando estruturas e equipes já existentes.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, o projeto é plenamente viável e legítimo, pois:

- Art. 30, I e II da Constituição Federal – confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal;
- Art. 6º e 227 da Constituição Federal – reconhecem a proteção da família, da maternidade e da infância como direitos sociais e dever do Estado;
- Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) – reforça a necessidade de políticas integradas de apoio familiar;
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – assegura às famílias e cuidadores acesso a serviços de apoio e inclusão;
- Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) – prevê a promoção da inclusão e o suporte às famílias.

Trata-se, portanto, de medida socialmente necessária, juridicamente amparada e tecnicamente responsável, que valoriza as mães e responsáveis por crianças com TEA, reconhecendo sua luta diária e oferecendo ferramentas reais de apoio, saúde mental, inclusão e autonomia.

Por fim, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um gesto de empatia, justiça e humanidade, fortalecendo as famílias de Boa Vista e reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a saúde mental e a dignidade social.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo oferecer acolhimento, suporte emocional, orientação e capacitação às mães e responsáveis legais por crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de ações intersetoriais e parcerias institucionais, garantindo o fortalecimento das famílias, o apoio psicológico, a inclusão social e o desenvolvimento humano.

2. Base Legal

- Art. 30, I e II da Constituição Federal – competência do Município para legislar sobre interesse local;
- Art. 6º e 227 da Constituição Federal – proteção da família, maternidade e infância;
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – garante apoio às famílias e cuidadores;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – necessidade de estimativa do impacto financeiro para novos programas.

3. Premissas e Estratégia de Implementação

A execução do programa será planejada e gradual, podendo ser realizada com aproveitamento da estrutura física, técnica e administrativa já existente, especialmente:

- Centros de Referência em Assistência Social (CRAS);
- Unidades de Saúde e CAPS;
- Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;
- Parcerias com universidades, conselhos de classe, ONGs e instituições privadas (para oferta de palestras, atendimentos e capacitações).

4. Fontes de Financiamento

- Recursos orçamentários próprios do Município (dotações específicas das secretarias envolvidas);
- Parcerias com instituições públicas e privadas, mediante termos de cooperação técnica;
- Captação de emendas parlamentares ou convênios estaduais e federais.

5. Estimativa de Custos Diretos Anuais (Simulação de Referência)

Item	Descrição	Custo Estimado Mensal (R$)	Custo Anual (R$)	Observações
1. Equipe Técnica	Psicólogo (20h semanais)	5.040,67	60.488,04	Pode ser remanejado da rede existente (CRAS/CAPS)

Item	Descrição	Custo Estimado Mensal (R$)	Custo Anual (R$)	Observações
2. Equipe Técnica	Assistente Social (20h semanais)	5.040,67	60.488,04	Pode ser remanejado da rede existente (CRAS/CAPS)
3. Material Gráfico e Divulgação	Cartilhas, folders, banners, mídias digitais	1.000,00	12.000,00	Custos compartilhados com comunicação institucional
4. Oficinas e Capacitações	Palestrantes, material didático e pedagógico	1.500,00	18.000,00	Parcerias com universidades e SENAC podem reduzir custo
5. Apoio Logístico	Coffee-break, transporte pontual e material de apoio	800,00	9.600,00	Custos variáveis conforme cronograma
6. Manutenção Administrativa	Impressões, certificados, formulários e insumos	500,00	6.000,00	Pode ser absorvido pela estrutura da secretaria
7. Reserva Técnica	Margem de contingência (5%)	619,25	7431	Cobertura de variações pontuais
TOTAL ESTIMADO			166.576,08	Custo anual estimado

Observação: O valor apresentado é estimativo e flexível, podendo ser reduzido em até 50%, mediante uso da estrutura pública já existente e formalização de parcerias com instituições de ensino superior, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.

6. Impacto Orçamentário-Financeiro

O impacto financeiro do programa é considerado baixo, por se tratar de ações de apoio, acolhimento e orientação, com possibilidade de integração a políticas públicas já em andamento.

O programa não cria cargos, não gera novas despesas obrigatórias permanentes relevantes e pode ser implantado gradualmente, conforme planejamento anual e disponibilidade orçamentária.

7. Sustentabilidade e Custo-Benefício

O custo de implementação é ínfimo em relação aos benefícios sociais, pois promove:

- Redução da sobrecarga emocional e psicológica das mães e responsáveis;
- Melhoria da qualidade de vida familiar;
- Fortalecimento das redes de proteção social e inclusão;
- Valorização da política pública de saúde mental e apoio social.

8. Conclusão

O Programa Municipal de Apoio e Atenção às Mães e Responsáveis Legais de Crianças com TEA é plenamente viável do ponto de vista financeiro, jurídico e social.
Sua implementação pode ser realizada sem impacto significativo nas contas públicas, utilizando estrutura e equipes já existentes e celebrando parcerias estratégicas.

Dessa forma, recomenda-se sua aprovação, por representar alto retorno social com baixo custo financeiro e forte relevância humanitária e inclusiva para Boa Vista.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador